



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

010/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº

009/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação. Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Identificação: D.L. nº 06/2022.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021

Interessado: Secretaria Municipal Educação.

Cidade: Campos de Júlio – MT.

Objeto: Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

Data do Processo: 26/01/2022.

Data de Homologação:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 262/2022

Data: 25/01/2022

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 8198 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS Código da Dotação : 08.01.2.077.3.3.90.39.48.00.00.00 (493/2022)
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Departamento de Educação
Nome do Solicitante: JULIANA FERREIRA DE CASTRO
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W
Destinação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Identificação: FORMAÇÃO

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NOS DIAS 31/01 E 01/02/2022

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	CURSO FORMAÇÃO DE PROFESSORES - SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL - DO TIPO PRESTACAO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO NA FORMACAO CONTINUADA PARA PROFESSORES (04-08-9612)	11.850,0000	11.850,00
Preço Total:					11.850,00

Solicitante: JULIANA FERREIRA DE CASTRO:

Juliana F. de Castro

Campos de Júlio, 25 de Janeiro de 2022.

*26.01.2022
05 07:16*



TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta de Preço: 16/2022

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Formação Continuada dos professores da Educação Básica se fundamenta no art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e define as incumbências dos docentes, com destaque para o inciso III, com o compromisso de “zelar pela aprendizagem dos alunos” e se constitui como política pública de valorização dos profissionais do magistério, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.

2.2. Nesse sentido, a Formação Continuada dos professores da Educação Básica do sistema municipal de ensino de Campos de Júlio é concebida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem.

2.3. Considerando os impactos provocados pela pandemia da Covid-19 na aprendizagem dos alunos, exigindo dos professores novas metodologias de ensinar os conteúdos que perpassam as diferentes etapas da escolaridade, justifica-se a contratação dos palestrantes Professor Renato Casagrande e Ronaldo Casagrande, do Instituto Casagrande, com a temática “A Educação na era pós pandemia e Inovação e futuro: o que se desenha para a gestão da sala de aula”.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2 Também serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e, ainda, as normas do fabricante.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS

4.1. Na tabela a seguir constam códigos, descrição, unidade de medida, quantitativos e valores de referência dos serviços a serem adquiridos.

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Preço unitário de referência / mediana R\$
01.	04-08-9612	345816-4	CURSO FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Serviço De Consultoria Na Área Educacional - Do Tipo Prestação De Serviço Técnico Especializado Na Formação Continuada Para Professores	UND	R\$: 11.850,00



5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a). Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do serviço;

b). No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço;

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

6.2. Referente a execução do serviço constado no objeto deste Termo, a Secretaria programou como data provável para realização da Formação Continuada, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2022, assim, a CONTRATADA deverá se organizar para executar o serviço nesta data.

6.3. Caberá ao palestrante arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação.

6.4 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.5. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprovem a qualificação para a prestação dos serviços;

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 Inciso II alínea a), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

7.4. A conferência qualitativa do serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.5. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, qualidade do serviço.

7.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam, técnicos, dentre outros.

8. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes itens:

8.1. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem



como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.2. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

8.3. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com, transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;



- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.
- 11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
- 11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Educação

Proj. Atividade: 2.077

Dotação: 493/2022;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48.00.00.00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, Inc. I da Lei n.º 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 25 de janeiro de 2022


Juliana Ferreira De Castro
Secretária Municipal De Educação


Jéssica Amann Froehlich
Técnica Administrativa



Associação Municipal da Organização Mundial Para a Educação Pré-Escolar
OMEP/BR/MT/CBÁ

000008

À Secretaria de Educação de Campos de Júlio /MT.

PROPOSTA DE TRABALHO

Segue proposta para formação continuada presencial com profissionais da Educação do Município de Campos de Júlio MT, com proposta para data de 31 de janeiro de 2022 e 01 de fevereiro de 2022.

Público-alvo: PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Tema: Contação de Histórias e a BNCC na Educação Infantil.

Facilitadora: SUZY COSTA:

MINICURRÍCULO SUZY COSTA – é Especialista em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento; Psicopedagoga; Especialista em Interdisciplinaridade na Educação Básica; Pedagoga; Professora de cursos de Pós-Graduação; Facilitadora de Cursos, Oficinas e Palestras; Professora Contadora de Histórias; Criadora e Coordenadora de projetos Sociais e Educacionais com foco na Primeira Infância; Consultora da OMEP/BR/MT/CBÁ - Organização Mundial Para a Educação Pré-escolar / Associação Cuiabá/MT - Organização da Sociedade Civil da qual foi presidente por três mandatos durante alguns dos 19 anos de existência da Associação em Cuiabá/MT. Foi Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso entre 2020 e 2021.



Associação Municipal da Organização Mundial Para a Educação Pré Escolar
OMEP/BR/MT/CBÁ

000009

Público-alvo: PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL do 1º ao 4º ano e Professores de Áreas Ensino Fundamental II.

Tema: METODOLOGIAS ATIVAS NA SALA DE AULA.

Facilitadora: ROSIVETH DO ESPÍRITO SANTO

MINICURRICULO ROSIVETH APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO

Graduada em Letras/Português e Literatura pela Universidade Federal de Mato Grosso; Especialização em Interdisciplinaridade na Educação Básica pelo ICE; Mestre em Linguística, com ênfase em Análise de Discurso da linha francesa de Michel Pêcheux, pela UNEMAT; Doutoranda em Linguística pela UFMG. Coach das Emoções, pelo Instituto Mentos – Augusto Cury; Aluna do curso de Filosofia Aplicada na Nova Acrópole; Foi Coordenadora do Projeto Escola da Família pela UNESCO; Foi Coordenadora do Prêmio Gestão/2016; Facilitadora de Cursos. Atualmente desenvolvendo projeto voltado para mulheres - “Ciranda de Mulheres”.

INVESTIMENTO

R\$ 9.200,00 – Nove mil e duzentos reais.

Fica a cargo da OMEP Cuiabá:

Impostos nota de serviço.

Deslocamentos das facilitadoras até o município.

Hospedagem e alimentação das facilitadoras.

Fica a cargo da Secretaria de Educação:

Certificado aos participantes;

Pagamento da nota de serviço no valor de R\$



Associação Municipal da Organização Mundial Para a Educação Pré Escolar
OMEP/BR/MT/CBÁ

000010

Para mais informações / 65 98411 0868/ 65 99996 5352.

CNPJ: 05.412.684/0001-52
OMEP - Organização Mundial para
a Educação Pré-Escolar
ASSOCIAÇÃO CUIABÁ

CUIABÁ

MT

Ana Cristina

Presidente da OMEP/BR/MT/CBÁ



Instituto Luz do Amanhã
CNPJ: 10.615.503/0001-25 Lei Estadual nº 9.767/2012 - Lei Municipal nº 3.264/2009
Município de Várzea Grande (MT)

000011

À Secretaria de Educação de Campos de Júlio – Mato Grosso.

Assunto: Proposta para formação continuada com profissionais da Educação da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT

Público alvo: Professores da Educação Infantil

TEMA: LUDICIDADE E A BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Público alvo: Professores do Ensino Fundamental I e II

TEMA: METODOLOGIAS ATIVAS E O FAZER PEDAGÓGICO

DATA: 01 e 02 de fevereiro de 2022.

INVESTIMENTO: R\$ 11.850,00 (Onze mil oitocentos e cinquenta reais)

Atenciosamente

Ligia de Almeida Santos
Instituto Luz do Amanhã
CNPJ: 10.615.503/0001-25



000012

CNPJ:11.317.627/0001-97

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encaminhamos para análise uma proposta para realização de cursos para a semana pedagógica de Campos de Júlio.

Curso para o PÚBLICO ALVO:

Turma 01 - Profissionais da Educação Infantil

Turma 02 - Ensino Fundamental I e II

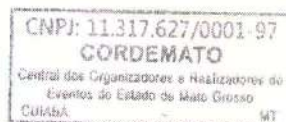
DATA: Entre 31 de janeiro à 04 de fevereiro.

CARGA HORÁRIA: 16 horas para cada turma num total de 32 horas.

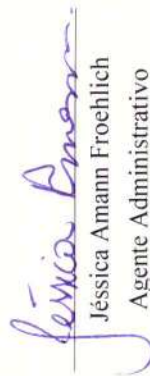
METODOLOGIA: Aula expositiva e participativa, com materiais de subsídio pedagógico.

Investimento: 12.000,00 (Doze mil reais)

Marianne Caetano



CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
04/08/9612	CURSO FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Serviço De Consultoria Na Área Educacional - Do Tipo Prestação De Serviço Técnico Especializado Na Formação Continuada Para Professores	OMEPI - Organização Mundial para a Educação, Pré Escolar Associação Cuiabá	05.412.684/0001-52	1	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
04/08/9612	CURSO FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Serviço De Consultoria Na Área Educacional - Do Tipo Prestação De Serviço Técnico Especializado Na Formação Continuada Para Professores	Instituto Luz do Amanhã	10.615.503/0001-25	1	R\$ 11.850,00	R\$ 11.850,00
04/08/9612	CURSO FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Serviço De Consultoria Na Área Educacional - Do Tipo Prestação De Serviço Técnico Especializado Na Formação Continuada Para Professores	Cordemato - Central dos Organizadores e Realizadores de Eventos do Estado do Mato Grosso	11.317.627/00001-97	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
				ORIGINAL		
			MEDIA		R\$ 11.016,67	
			MEDIANA		R\$ 11.850,00	
			DESVIO PADRÃO		1.575,07	
			COEF. VAR.		0,143	
			LIM SUPERIOR		12.591,733	
			LIM INFERIOR		9.441,601	


 Jéssica Amann Froehlich
 Agente Administrativo

000013



METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, necessário destacar a opção realizada pelo Município de Campos de Júlio – MT pela aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos novos processos de contratação direta, com hipóteses previstas no art. 75, conforme faculdade prevista nos arts. 191 e 193 da mencionada Lei, *verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I – [...];

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Desta forma, em cumprimento aos dispositivos mencionados, serão aplicadas aos novos processos de contratação direta todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por conseguinte, na elaboração da presente metodologia para formulação do preço de referência para processo de contratação direta utilizou-se, como norte, os preceitos do art. 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que assim prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Por seu turno, o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 assim disciplina:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0000

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (negritei).

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º [...];

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º [...];

§ 6º [...].

Assim, a presente Metodologia se desenvolve levando-se em consideração o exposto acima, notadamente o art. 23, § 1º, incisos I a IV.

Na tabela abaixo constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens:

Item	Código Beta Código TCE/MT	Descrição	Unid. de medida	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
01.	04-08-9612 345816-4	CURSO FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Serviço De Consultoria Na Área Educacional - Do Tipo Prestação De Serviço Técnico Especializado Na Formação Continuada Para Professores	UND	R\$ 11.850,00	R\$ 12.591,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

A pesquisa para a formação dos preços de referência foi realizada nas seguintes fontes:

- a) OMEP - Organização Mundial para a Educação, Pré-Escolar Associação Cuiabá CNPJ: 05.412.684/0001-52
- b) Instituto Luz do Amanhã CNPJ: 10.615.503/0001-25
- c) Cordemato - Central dos Organizadores e Realizadores de Eventos do Estado do Mato Grosso
CNPJ: 11.317.627/0001-97

Foram encontrados preços registrados em orçamentos oriundos dos processos a seguir:

Entidade	Licitação	Modalidade	Fonte
Cordemato - Central dos Organizadores e Realizadores de Eventos do Estado do Mato Grosso	-	-	Orçamento
Instituto Luz do Amanhã	-	-	Orçamento
OMEP – Organização Mundial para Educação, Pré Escolar Associação de Cuiabá	-	-	Orçamento

Após a pesquisa das referidas Atas e preços, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações.

Para o estabelecimento do preço de referência, utilizou-se como parâmetro a mediana, que consiste no valor que divide os itens ao meio. Isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana.

Conseguiu-se estabelecer, ainda, o valor unitário superior/teto e inferior/piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Antes da adoção da presente metodologia, o tempo médio para aquisições era de aproximadamente 60 dias.

Com sua adoção, utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para aproximadamente 15 dias.

Os documentos e relatórios que embasaram a presente metodologia constam como anexo.

Campos de Júlio – MT, 25 de janeiro de 2022.


Jéssica Amann Froehlich
Agente Administrativo



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cba.



ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL
PARA A EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR DO ESTADO DE MATO
GROSSO
OMEP/BR/MT/CBÁ

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de abril de 2013.

Cuiabá/MT 2013

Duzy Rosley candidato da cest



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.

**ESTATUTO****DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
OMEP/BR/MT/CBÁ**

A Associação Municipal da Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar – OMEP/BR/MT/CBÁ, inscrita sob o CNPJ: 05 412.684.0001 52, com endereço à Rua Fenelom Mulher 821, bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, com Registro de seu Estatuto Social anterior no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT registrado em 20/06/2008 sob o número 11061, averbado ao protocolo de número 303543 e registro de número 5564, com alteração estatutária realizada e aprovada no dia 13 de abril de 2011 protocolado em 02 de junho de 2011 e registro de número 16943 e averbado ao protocolo de número 303543 e reg.5564, sendo uma organização civil autônoma, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, composta de número ilimitado de associados, da qual cuida o presente estatuto, vem apresentar alterações estatutárias realizadas em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2013 em Cuiabá /MT, na forma das disposições legais vigentes. As alterações realizadas no Estatuto Social foram: no artigo 1º altera a redação; artigo 2º altera a redação e inclui as letras g, h e i; altera o parágrafo 02; altera o artigo 3º.

Suzy Rosely Candido da Costa



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL
PARA A EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO –
OMEP/BR/MT/CBA**CAPÍTULO I**
DENOMINAÇÃO - NATUREZA
SÍMBOLO -FINALIDADE -SEDE – FORO

Art. 1º - Da denominação: A Associação Municipal da Organização Mundial para Educação Pré-Escolar no Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá - OMEP/BR/MT/CBÁ, fundada em 19 de abril de 2002, na cidade de Cuiabá e associada à Federação Estadual da Organização Mundial para a Educação Pré - Escolar com sede em Campo Grande-MS, nos termos de Estatuto, é uma associação, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, de educação, trabalho, assistência social, saúde, cultura e arte, cotada de personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT e adota para território nacional, a sigla OMEP/BR/MT/CBÁ.

#Único - A OMEP/BR/MT/CBÁ não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º - A OMEP/BR/MT/CBÁ é de duração indeterminada e tem como finalidade:

- a) Promover Direitos humanos, desenvolvimento social, especialmente à família, com enfoque na defesa da criança cidadã, sujeito de direito.
- b) Promover, incentivar e contribuir com ações que visem à universalização e democratização da educação em suas várias dimensões: educação, trabalho, assistência social, saúde, cultura e arte.
- c) Oferecer programas de capacitação as famílias, buscando acomodá-los no mercado de trabalho;
- d) Promover a educação de forma interdisciplinar e integrada a outros setores da Política Social, tais como, educação, trabalho, assistência social, saúde, cultura e arte.

Suzy Rosely Candido da Costa



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



- e) Defender, contribuir e oferecer formação inicial e continuada, habilitação, qualificação e profissionalização de recursos humanos destinados aos profissionais da educação, trabalho, assistência social, saúde, cultura e arte.
- f) Promover a realização de eventos: congressos, encontros, seminários, cursos, a divulgação, o intercâmbio de estudos, pesquisas e experiências através de publicações e outros meios de comunicação que divulguem os trabalhos realizados pela entidade;
- g) Manter intercâmbio, cooperação, convênio e assessorias com quaisquer entidades de direito público ou privado que desenvolvam programas afins ao estatuto da OMEP/BR/MT/CBÁ, no Brasil ou no exterior, especialmente aqueles voltados para educação, trabalho, assistência social, saúde e cultura e cuidados com a criança e o adolescente, na melhoria das condições da vida familiar;
- h) Realizar atendimento de cunho filantrópico em instituições e centros de educação infantil, que assegure atendimento educacional, assistencial, social, médico e odontológico à criança e à comunidade;
- i) Estimular a criação e o desenvolvimento de associações municipais, com vista ao fortalecimento de suas atividades.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades a OMEP/BR/MT/CBÁ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 2º - A OMEP/BR/MT/CBÁ se dedica às suas atividades por meio de execução direta de programas, convênios, ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - A OMEP/BR/MT/Cbá tem sua sede na Rua Fenelon Milher – 821 – Bairro Dom Aquino – Cuiabá – MT – CEP: 78 015 090.

Suzey Rosely Candide da Costa





ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/CBÁ



Único O símbolo adotado será o da OMEP obrigatoriamente usado em publicações, flâmulas, escudos, diplomas, certificados e outros documentos da OMEP/BR/MT/CBÁ

Art. 4º - A OMEP/BR/MT/CBÁ terá um regulamento interno que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento. A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantos se fizerem necessários, as quais se regem pelo Regimento Interno. O tempo de duração será indeterminado.

Único - os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 5º - A estrutura organizacional da OMEP/BR/MT/CBÁ segue a estrutura da Federação OMEP Brasil.

- a) Assembléia Geral
- b) Administração / Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art.6º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo estes:

- a) Membros da Diretoria da OMEP/BR/MT/CBÁ
- b) Associados da OMEP/BR/MT/CBÁ ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/CBÁ.

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Estudar e aprovar as políticas e diretrizes elaboradas pela Associação Municipal;

Suzany Rosely candidata da lista



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/CBÁ.



Único O símbolo adotado será o da OMEP obrigatoriamente usado em publicações, flâmulas, escudos, diplomas, certificados e outros documentos da OMEP/BR/MT/CBÁ

Art. 4º - A OMEP/BR/MT/CBÁ terá um regulamento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento. A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantos se fizerem necessários, as quais se regem pelo Regimento Interno. O tempo de duração será indeterminado.

Único - os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 5º - A estrutura organizacional da OMEP/BR/MT/CBÁ segue a estrutura da Federação OMEP Brasil.

- a) Assembleia Geral
- b) Administração / Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.6º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo estes:

- a) Membros da Diretoria da OMEP/BR/MT/CBÁ
- b) Associados da OMEP/BR/MT/CBÁ ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/CBÁ.

Art. 7º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Estudar e aprovar as políticas e diretrizes elaboradas pela Associação Municipal;

Suzey Rosely candidata da lista



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e destituí-los quando necessário;
- c) Aprovar e / ou alterar o estatuto e o Regimento da OMEP/BR/MT/Cbá;
- d) Deliberar sobre o Balanço da OMEP/BR/MT/Cbá;
- e) Aprovar relatórios e Balanço financeiro;
- f) Deliberar sobre a perda de mandatos no âmbito da estrutura organizacional da OMEP/BR/MT/Cbá;
- g) Homologar a dissolução da OMEP/BR/MT/Cbá e a destinação de seu patrimônio;
- h) Homologar a alienação de bens patrimoniais da OMEP/BR/MT/Cbá;
- i) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, mediante convocação por edital de seus associados e por meio da correspondência aos membros da Diretoria através do presidente da OMEP/BR/MT/Cbá com pelo menos 10 dias de antecedência da data de sua realização e as extraordinárias com antecedência de pelo menos cinco dias.

Art.9º-A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por solicitação de 10%dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 10º. A Assembléia Geral não poderá ser convocada para fins contrários aos dispositivos deste Estatuto.

Art. 11º - A Assembléia Geral se constitui, funciona e delibera, em 1ª convocação com o quorum de dois terços de seus associados e em Segunda convocação, trinta minutos após o horário marcado, com qualquer número de associados presentes.

Único - A votação de qualquer assunto far-se-á por chamada nominal de seus membros ou por aclamação.

Suzely Rosely Candido da Costa



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



Art. 12º - A Assembléia Geral, quando não conseguir encerrar seus trabalhos no mesmo dia, poderá ser considerada Sessão permanente nos dias subsequentes e deliberar então, com qualquer número de membros, não lhe sendo permitido afastarem-se do fim para o qual foi convocado.

Art. 13º - Todas as resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de associados presentes, em relação às matérias previstas no artigo 7º nas alíneas f, g, h, hipótese em que tais decisões deverão representar a vontade de pelo menos 2/3 dos presentes.

Parágrafo 1º - Em caso de destituição do Presidente, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-presidente.

Parágrafo 2º - Os membros da Assembléia Geral referidas na alínea "a" do art. 31 terão direito à voz e a voto.

Art. 14º - De cada Assembléia Geral, lavrar-se-á Ata que será assinada por todos os presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria da OMEP/BR/MT/CBÁ, segundo padrões estabelecidos pela OMEP Brasil será integrada por:

- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- d) Secretário
- f) Tesoureiro.

Único: Os mandatos eletivos terão a duração de 03 (três) anos.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a OMEP/BR/MT/Cbá de acordo com este Estatuto e outras normas que vierem a ser baixadas, executando as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal



Luiz Rosely candidato da lista



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



- b) Aprovar o plano de ação da OMEP/BR/MT/Cbá e levá-lo ao conhecimento da Assembléia Geral.
- c) Submeter ao Conselho Fiscal os documentos necessários à apreciação dentro do prazo prescrito, bem como aprovar o orçamento anual e o respectivo cronograma financeiro.
- d) Aprovar normas contábeis- financeiras
- e) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o Relatório Final de cada exercício, inclusive o Balanço Demonstrativo e Financeiro encaminhado e aprovado pelo Conselho Fiscal;
- f) Elaborar Projeto de Reforma de Estatuto e alteração no regimento interno, a serem submetidos à Assembléia Geral; .
- g) Examinar e aprovar os inventários;
- h) Autorizar excepcionalmente em caso de urgência, despesas extraordinárias "ad referendum", do Conselho fiscal;
- i) Baixar resoluções que se fizerem necessárias à administração da OMEP/BR/MT/Cbá.
- j) Aceitar subvenções, auxílios legados e outras contribuições financeiras, desde que não onerem financeiramente a OMEP/BR/MT/Cbá.

Art.17º - A Diretoria Reunir-se-á pelo menos uma vez por mês com seus membros.

Art.18º - É vedado à Diretoria, sem autorização da Assembléia Geral:

- a) Alienar, gravar, penhorar ou hipotecar bens da OMEP/BR/MT/Cbá;
- b) Contrair dívidas ou comprometer o patrimônio da OMEP/BR/MT/Cbá, por meio de aval, endosso ou fiança.

Art.19º - O Membro da Diretoria que sem justificativa deixar de comparecer a três reuniões ou cinco intercaladas ficará automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 20º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a OMEP/BR/MT/Cbá ou se fazer representar em atos administrativos, judiciais ou sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;

Suzzy Rosely Candido da Costa



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



- c) Superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à administração da OMEP/BR/MT/Cbá;
- d) Exercer a coordenação da Associação Municipal;
- e) Assinar convênios, contratos e demais instrumentos de interesse da OMEP/BR/MT/Cbá.
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- h) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens e títulos que representarem obrigações financeiras da OMEP/BR/MT/Cbá.
- i) Assinar com o tesoureiro, as carteiras dos funcionários, obedecendo à Legislação Trabalhista e demais normas em vigor;
- j) Assinar a correspondência da OMEP/BR/MT/Cbá.
- l) Apresentar à Assembléia Geral os relatórios anuais e o Relatório final da Diretoria, inclusive o Balanço e o Demonstrativo Financeiro, aprovado pelo conselho Fiscal;
- m) Decidir, com seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- n) Delegar competência.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-los em seus impedimentos e faltas.
- Parágrafo 1º- No impedimento do Vice-Presidente, este será substituído seguindo a ordem estabelecida no art. 15º.

No caso de vacância do cargo a substituição perdurará até a Assembléia Geral, que elegerá novo representante.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

- a) Realizar contatos com outras instituições e pessoas visando à integração de esforços no atendimento ao pré-escolar;
- b) Redigir a síntese do Plano de Atividades da OMEP/BR/MT/Cbá.
- c) Preparar o relatório Anual, recebendo e coordenando os relatórios dos outros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da OMEP/BR/MT/Cbá.
- d) Superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando o expediente de rotina interno e externo, mantendo-os em dia;

Convocar as reuniões da Diretoria da OMEP/BR/MT/Cbá, quando por ela determinado, ou por solicitação de 2/3 de seus membros;

Suzzy Rosely Candido da Costa



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



- f) Redigir e lavrar as atas das reuniões da OMEP/BR/MT/Cbá da Assembléia Geral e das Reuniões da Diretoria da OMEP/BR/MT/Cbá
- g) Coordenar e promover as publicações da OMEP/BR/MT/Cbá
- h) Divulgar os documentos, trabalhos e pesquisas aprovados pela Diretoria.
- i) Mandar reproduzir e distribuir as atas de Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
- J) Superintender os serviços de expediente, arquivamento, fichário de associados e almoxarifado;
Superintender a distribuição dos funcionários, determinando sua lotação, registro e ponto, assim como a execução dos serviços de limpeza e conservação da sede e de outros imóveis;

Art. 23º - Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de tesouraria, caixa, contabilidade, zelando pela escrituração dos respectivos livros, de acordo com a legislação vigente;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os atos que envolvam responsabilidade financeira da OMEP/BR/MT/Cbá, ou os que se relacionem com o seu patrimônio;
- c) Controlar e arrecadar as contribuições dos associados e demais receitas da OMEP/BR/MT/Cbá depositando-as em estabelecimento bancários nos limite e de acordo com as determinações da Diretoria;
- d) Pagar todas as despesas autorizadas;
- e) Elaborar os balanços, balancetes e prestação de contas e apresentar anualmente à Diretoria o Balanço Geral da Receita e Despesas de demais demonstrativos financeiros;
- l) Apresentar, anualmente, ao presidente, o Relatório de Contas das atividades da tesouraria, bem como a prestação de contas, que deverá ser examinada pela Diretoria pós aprovação em Assembléia Geral.
- g) Manter em dia o livro de inventários e zelar pelo patrimônio da OMEP/BR/MT/Cbá;
- h) Providenciar anualmente a declaração de isenção do imposto de renda e recolher os tributos e as obrigações sociais devidas.

Jesus Rosely candidato da conta



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.

**SEÇÃO III****DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24º - O conselho fiscal, órgão fiscalizador da contabilidade da OMEP/BR/MT/Cbá é constituído, segundo orientações da OMEP Brasil por três pessoas associadas (efetivas) e duas pessoas para suplência eleitas pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos coincidentes com o da Diretoria.

Art. 25º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus pares.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal: exercer a fiscalização financeiramente da OMEP/BR/MT/Cbá examinando e emitindo o necessário parecer sobre o balanço apresentado anualmente, pelo Tesoureiro.

Art. 27º - O conselheiro Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação escrita do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre com a maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto o de desempate.

Parágrafo 2º - O Presidente da OMEP/BR/MT/Cbá deverá participar das reuniões do Conselho Fiscal não possuindo, entretanto, o direito de voto.

Art. 28º As atividades do membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens do quadro social.

Suzy Rosely Landoldi da Costa



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



CAPÍTULO III - SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 29º - Os associados da OMEP/BR/MT/Cbá não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraias pela entidade e são distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados Contribuintes: pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado estabelecimento de ensino ou de assistência á criança, instituições cor fins semelhantes aos da OMEP/BR/MT/Cbá que concorreram com uma contribuição em dinheiro anual sendo o associado desligado automaticamente, em caso da não renovação da anuidade.

Parágrafo 1º - As contribuições referidas na alínea "a" deste artigo serão estabelecidas Pela diretoria.

Parágrafo 2º - Caberá a OMEP/BR/MT/Cbá excluir o associado da categoria contribuinte, que por mais de dois anos consecutivos deixar de solver seus compromissos financeiros.

b) Associados Beneméritos: pessoas físicas e jurídicas que prestarem serviços relevantes a entidade, a causa da Criança Pré-Escolar ou que fizerem doações em espécie ou de natureza considerada de grande valor.

#Único - O título de associado benemérito será outorgado pela Diretoria da OMEP/BR/MT/Cbá após análise da proposta conveniente justificada, subscrita pelo menos por três membros da mesma diretoria.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 30º - São direitos dos associados:

- a) Participar da Assembléia Geral;
- b) Participar de Congressos e quaisquer eventos promovidos pela entidade;
- c) Votar e ser votado desde que esteja quite com suas contribuições;
- d) Representar a entidade em eventos para os quais for especialmente designado.

Art. 31º - São deveres dos associados:

Suzen Rosely candidato da lista



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e os atos normativos baixados pelos órgãos que integram a estrutura organizacional da OMEP/BR/MT/Cbá.
- b) Pagar com pontualidade as contribuições devidas;
- c) Desempenhar fielmente, os mandatos e as funções que tenha assumido
- d) Comparecer às reuniões para as quais for convocado, sem ônus para a OMEP/BR/MT/Cbá.

CAPITULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 32º - Poderão inscrever-se como candidato para os cargos eletivos de Diretoria e do Conselho Fiscal os associados da Associação Municipal em gozo de seus direitos, vedado o voto por procuração.

Art. - 33º - O Tesoureiro e Secretário serão escolhidos pelo candidato à Presidência, não sendo pré-requisito ao cargo fazer parte da Assembléia Geral.

Art. 34º - A votação para os cargos eletivos poderá ser secreta ou por aclamação, a depender da decisão do plenário, sendo a apuração da eleição feita imediatamente após a votação.

Art. 35º - A eleição deverá acontecer sempre no mês de abril.

Art. 36º - Os eleitos serão empossados logo após a apuração da eleição, sendo o termo de posse devidamente assinado pelos membros da Assembléia Geral presentes e pelos eleitos.

Parágrafo 1º - Os mandatos eletivos terão a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Suzys Rosely candidato da ceste



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



Parágrafo 3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal estão impedidos de, concomitantemente, exercer as funções de Presidente e Vice- presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37º - No caso de vacância da Presidência a vaga será preenchida pelo Vice Presidente devendo em Assembléia Geral, ser eleito outro vice - presidente para cumprir o restante do mandato.

Único - Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e vice-presidente, será assumida pelo Presidente do Conselho Fiscal, a quem competirá convocar e presidir, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para preenchimento dos referidos cargos e cumprimento do restante do mandato.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

Art. 38º - O patrimônio da OMEP/BR/MT/Cbá será constituído:

- a) Pelos bens, imóveis e demais valores adquiridos para sua propriedade e de outros cedidos pela Federação Estadual da OMEP/BR/MT/Cbá e/ou outros que lhe forem doados;
- b) Pelos valores em títulos ou espécies, que serão depositados em estabelecimento bancário em conta especial da OMEP/BR/MT/Cbá, movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro;
- c) Pelos legados auxílios, doações, subvenções e outros aceitos pela Diretora, sem onerar financeiramente a OMEP/BR/MT/Cbá.

Art. 39º - Constitui a Receita da OMEP/BR/MT/Cbá:

- a) Serviços prestados por si e por suas filiais;
- b) Venda, locação e cedência de seus bens e serviços;
- c) Arrecadação de encontros, cursos, seminários, campanhas, promoções e eventos;
- d) Contratos, parcerias e ou convênios com outras instituições congêneres ou afins;
- e) Frutos e produtos dos direitos reais e de crédito;
- f) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

Suzzy Resilvy Candida da Costa



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



- g) Doações patrimoniais;
- h) Aplicações financeiras;
- i) Contribuições, donativos e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- j) Contribuições dos Associados;
- l) Outras receitas eventuais.

Art. 40º - Constitui títulos de Despesas:

- a) Os salários de empregados em remuneração de serviços de natureza eventual;
- b) Os impostos e taxas diversas;
- c) A aquisição de material;
- d) O custeio de reuniões, recepções e outros;
- e) Conservação dos bens patrimoniais;
- f) Aluguéis diversos.

Art. 41º - O prazo de duração da OMEP/BR/MT/Cbá é indeterminado e a sua dissolução é de responsabilidade da Assembléia Geral e somente será efetuada por deliberação de, no mínimo (2/3) dois terços dos representantes presentes na Assembléia.

Parágrafo 1º - A dissolução da OMEP/BR/MT/Cbá somente poderá ocorrer quando reconhecidamente não mais tiver condições de cumprir suas finalidades estatutárias.

Parágrafo 2º - Uma vez aprovado e homologada a dissolução da OMEP/BR/MT/Cbá, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio social, a qual reverterá, obrigatoriamente em benefício de uma Instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Social conforme os termos da lei 9.790/99.

CAPÍTULO VI DAS DISTRIBUIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 42º - O prazo da duração da OMEP/BR/MT/Cbá é indeterminado.

Art. 43º - É vedada a fusão da OMEP/BR/MT/Cbá com qualquer outra entidade ainda que com fins semelhantes.

Suzely Rosely Candido da Costa



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



Art. 44º - A extinção da OMEP/BR/MT/Cbá é da responsabilidade da Assembleia geral, só poderá ocorrer quando não puder levar a efeito as suas finalidades.

Art. 45º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de sua aprovação revogado o Estatuto anterior.

Art. 46º - A OMEP/BR/MT/Cbá é de fins não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.

Art. 47º - A OMEP/BR/MT/Cbá não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

Art. 48º - A OMEP/BR/MT/Cbá aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 49º - Excluídos da OMEP/BR/MT/Cbá, os associados não terão direito a indenização ou vantagem a nenhum título.

Art. 50º - A eleição dos componentes dos órgãos deliberativos da OMEP/BR/MT/Cbá e a alteração ou reforma do estatuto social só pode ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 51º - A OMEP/BR/MT/Cbá mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão.

Suzzy Roxly Candida da Costa



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MT/Cbá.



Art. 44º - A extinção da OMEP/BR/MT/Cbá é da responsabilidade da Assembleia geral, só poderá ocorrer quando não puder levar a efeito as suas finalidades.

Art. 45º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de sua aprovação revogado o Estatuto anterior.

Art. 46º - A OMEP/BR/MT/Cbá é de fins não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.

Art. 47º - A OMEP/BR/MT/Cbá não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

Art. 48º - A OMEP/BR/MT/Cbá aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 49º - Excluídos da OMEP/BR/MT/Cbá, os associados não terão direito a indenização ou vantagem a nenhum título.

Art. 50º - A eleição dos componentes dos órgãos deliberativos da OMEP/BR/MT/Cbá e a alteração ou reforma do estatuto social só pode ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 51º - A OMEP/BR/MT/Cbá mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão.

Suzy Rosely Cândida da Costa



Ata 02/2020

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte, reuniram-se para uma Assembleia Geral Ordinária na sede da OMEP, sito a Rua Fenelon Muller, 831, bairro Dom Aquino em Cuiabá/MT, às 14 horas, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e Associados para a seguinte pauta: Prestação de Contas do Triênio 2017/2020 e Eleição e Posse da Nova Diretoria Triênio 2020/2023. Após as boas vindas da presidente Ana Cristina a todos os presentes a mesma convocou a secretária da OMEP Cuiabá, Eunice Paula da Luz, para lavrar a ata desta reunião. Em seguida a secretária passou a ler o edital de convocação destacando no Estatuto da OMEP Cuiabá a Seção I do capítulo II, que diz respeito a eleição. Em seguida passou a palavra para a Presidente Ana Cristina que fez um breve relato sobre os trabalhos realizados durante o triênio 2017/2020 com destaque para o prêmio recebido no final do ano de 2019 pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso através do projeto intitulado: "Entre Histórias e Músicas" que têm por objetivo levar informações a profissionais que trabalham com a primeira infância ao mesmo tempo em que promove o fortalecimento de vínculos afetivos entre pais/família e filhos pequenos através do uso do lúdico, da contação de histórias e musicalização infantil. Nesta oportunidade a Presidente Ana Cristina apresentou a prestação de contas do triênio 2017/2020, a qual foi aprovada pelos presentes e por fim apresentou à assembleia a única chapa inscrita para o processo de eleição e posse deste ano. Em seguida deu-se o processo de Eleição e Posse da Nova Diretoria – 2020/2023, seguindo o estatuto vigente, ficando a composição da diretoria da seguinte forma: presidente: Ana Cristina Candido da Costa Oliveira, brasileira, casada, Gestora em Informação, portadora dos documentos RG- 09966560 SSP MT e CPF – 848 349 351 91, residente à Rua Fenelon Muller 783, Bairro Dom Aquino em Cuiabá/MT; Vice-presidente: Luciana Alencar Casadei, brasileira, casada, graduada em Direito, portadora dos documentos RG – 1127483-2 SSP/MT e CPF – 693699171-87, residente à Rua J-10, quadra -02, casa – 01, Bairro Jardim Comodoro; Secretária: Eunice Paula da Luz, brasileira, divorciada, Professora, portadora dos documentos: RG 0446898-8 SSP MT e CPF – 346

Luciana Alencar Casadei
Eunice Paula da Luz

452 091-91, residente à Rua 22 quadra 32 Cristo Rei Várzea Grande MT;
Tesoureira: Kamilla Khristie Silva Costa, brasileira, solteira, Psicóloga, portadora dos documentos RG 2182532-7 SSP MT e CPF – 048831501-86, residente à Rua Governador Pedro Pedrossian 180, Bairro Campo Velho em Cuiabá – MT.
Conselho Fiscal: Presidente: Leandro Fábio Momente, Brasileiro, Solteiro, Professor, portador dos documentos – RG: 2640 465 – 6 /SSP MT e CPF 530 572 799 53 –, residente à Rua Cisne Branco – 22 , Bairro : Santa Amália, Cuiabá – MT , Elizeu Veras de Sousa, brasileiro, solteiro, Empresário, portador dos documentos: RG 444825 SSP TO, CPF 926 555 801 68, residente à Avenida General Mello 262, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT ,Cuiabá/MT; Rosângela Jesus da Silva, brasileira, casada, Assistente Social, portadora dos documentos: RG – 1290909 SSP MT e CPF – 009606861 26, residente à Avenida Tancredo Neves 1.572, Bairro Barbado em Cuiabá -MT . Suplentes do Conselho Fiscal: Dalva Maria Bispo da Costa, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 10.537.143 e CPF – 052 519 218 - 29, residente à Rua Fenelon Muller, 831 B, bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT; Rosiveth Aparecida do Espírito Santo, brasileira, divorciada, Professora, portadora do RG: 0987 7240 SSP MT e CPF 673 390 181 15, residente a Rua Venezuela – 299, Bairro Santa Rosa, CEP 78 040370, Cuiabá / MT. Ao serem empossados, a nova Diretoria e Conselho Fiscal, assumiram publicamente o compromisso de respeitar o exercício de mandato segundo o Estatuto da OMEP Cuiabá respeitando a Constituição Federal e as leis vigentes de nosso país. Tudo transcorrido de comum acordo e nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata que lida por mim, Eunice Paula da Luz e aprovada pelos presentes, foi então assinada. Esta transcrição em duas vias é fiel ao deliberado em Assembléia Geral desta data e de inteira responsabilidade de quem redigiu e de todos os participantes.

Ana Cristina Candido da Costa Oliveira – Presidente

Eunice Paula da Luz - Secretária

Ana Cristina C. da Costa Oliveira

Eunice P. Luz

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-0609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-0609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 579200 - Liv. A - 1919 - Fis. 220/22
ASSOCIAÇÃO MUN. DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA
EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR NO BRASIL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Protocolado em: 05/05/2020 sob nr. 369379

Registrado em: 05/05/2020 sob nr. 34982

Averbado ao prot. nr. 303543 e reg. nr. 5564

Reg. por: Renir Aparecida dos Santos - Emol: R\$ 113,95

Em testemunho da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta



Selo de Controle Digital

Código do Ato: 103.107.534

BJT26797 - 113,95

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital



000036



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.412.684/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUNICIPAL DA ORGANIZACAO MUNDIAL PARA A EDUCACAO PRE-ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OMEP/BR/MT/CBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OMEP/BR/MT/CBA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FENELON MULLER	NÚMERO 831	COMPLEMENTO *****
CEP 78.015-090	BAIRRO/DISTRITO DOM AQUINO	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO OMEPBRMTCBA@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (65) 3321-8687		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2022 às 10:37:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE

Cuiabá

000039

ALVARÁ/2021

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



108062003839112021170221174

CM

96140

CNPJ/CPF

05.412.684/0001-52

Identificador

355606

Razão Social

ASSOC. MUN ORG MUNDIAL P EDUC PRÉ ESCOLAR MT

Nome Fantasia

OMEP/BR/MT

Atividade Principal

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade Secundária

Localização

Rua FENELON MULLER, 831 - DOM AQUINO

Data Abertura Empresa

21/12/2007

Area Utilizada/m²

20

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

21/12/2007

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

17/02/2021

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.23.023.0310.001

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

6331

Ressalva

Empresa de Baixo Risco -

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADECARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIROJUARES SILVEIRA SÁMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 17 de Fevereiro de 2021.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

000040

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEP. ANGELO MENDES DE PAIVA



IMAGEM DO TITULAR



Ana Cristina C. da Costa Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0996656-0 DATA DE EXPIRAÇÃO 20/01/2010

NOME ANA CRISTINA CANDIDO DA COSTA OLIVEIRA

FILIAÇÃO BENEDITO CANDIDO DA COSTA

DALVA MARIA BISPO DA COSTA

NATURALIDADE VALPARAISO-SP DATA DE NASCIMENTO 28/04/1978

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. B80 FLS. F7

TERM 24018

CUIABA MT

CPF 848349351-91

Telma de Azevedo Silva Moraes
TELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES
Coordenadora de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

848.349.351-91

Nome

ANA CRISTINA CANDIDO DA COSTA OLIVEIRA

Nascimento

28/04/1978



000041



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

NOME KAMILLA KHRISTIE SILVA COSTA



FILIAÇÃO ROBSON ANDRÉ CANDIDO DA COSTA
FRANCISCA DA SILVA PEREIRA COSTA

DATA NASCIMENTO 03/04/1993

NATURALIDADE CUIABÁ-MT

TIPO/FATOR RH  ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT

OBSERVAÇÃO 

Kamilla S. Costa



ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00004

KAMILLA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2ª Via

CPF 048.831.501-86 DNI

REGISTRO GERAL DATA DE EXPEDIÇÃO CERT. MILITAR
2182532-7 27/05/2020

REGISTRO CIVIL KAMILLA KRISTIE SILVA COSTA
C.NASC. 164647 LVV 155A FLS 26V CUIABA-MT



CNS NIS/PIIS/PASEP
16270288909

CTPS 19303 SÉRIE 00025 UF MT

CNH T. ELEITOR

IDENTIDADE PROFISSIONAL

[Handwritten Signature]

Ailton Silva Machado
Diretor do Instituto de Identificação

P 002

Polegar direito



LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

000043

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0035202340**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/01/2022** Hora da emissão: **10:54:08**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Associação Municipal da Organização Mundial pa**
CNPJ: **05.412.684/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **08/02/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9UUBAK2222A229B**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000044

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DA ORGANIZACAO MUNDIAL PARA A EDUCACAO PRE-ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OMEP/BR/MT/CBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.412.684/0001-52

Certidão nº: 1625258/2022

Expedição: 17/01/2022, às 10:40:51

Validade: 15/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MUNICIPAL DA ORGANIZACAO MUNDIAL PARA A EDUCACAO PRE-ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OMEP/BR/MT/CBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.412.684/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000045

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.412.684/0001-52
Razão Social: ASS MUN DA ORG MUNDIAL P ED PRE ESC DO EST MATO GROSSO
Endereço: RUA MIRANDA REIS 283 / POCAO / CUIABA / MT / 78010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2022 a 04/02/2022

Certificação Número: 2022010601392885762700

Informação obtida em 17/01/2022 10:43:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000046



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DA ORGANIZACAO MUNDIAL PARA A EDUCACAO PRE-
ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OMEP/BR/MT/CBA**
CNPJ: 05.412.684/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:54 do dia 20/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2022.

Código de controle da certidão: **720A.C593.B4A8.4426**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6610436

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS NÃO CONSTAM** ações em DESFAVOR de **ASSOCIACAO MUNICIPAL DA ORGANIZACAO MUNDIAL PARA A EDUCACAO PRE-ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OMEP/BR/MT/CBA**, portador do CNPJ 05.412.684/0001-52, até a data de 25/01/2022.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

000048

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

Processo Adm. n°: 10/2022 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma Pgto. / Reajuste: Conforme o Termo de Referência / sem reajuste
Prazo Entrega/Exec.: Conforme o Termo de Referência
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT -
Urgência: não
Vigência: 30 dias
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
493	08.01.2.077.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção do Programa Salário Educação	3.3.90.39.48.00.00.00	11.850,00
Fonte de Recurso : 550 - Transferência do Salário Educação				
Total previsto:				11.850,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UN	CURSO FORMAÇÃO DE PROFESSORES - SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA EDUCACIONAL - DO TIPO PRESTACAO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES (04-08-9612)	11.850,0000	11.850,00
Total Geral ----->				11.850,0000	11.850,00

Campos de Júlio, 26 de Janeiro de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

000048

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 10/2022
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço Global
D - Forma Pgto./ Reajuste: Conforme o Termo de Referência / sem reajuste
E - Prazo Entrega/Exec.: Conforme o Termo de Referência
F - Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT
G - Urgência: não
H - Vigência: 30 dias
I - Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
3	08.01.2.077.3.3.90.39.00.00.00	Manutenção do Programa Salário Educação	3.3.90.39.48.00.00.00	11.850,00
	Fonte de Recurso : 550 - Transferência do Salário Educação			

Total Previsto : 11.850,00

Campos de Júlio, 26 de Janeiro de 2022.



Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000050

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.


DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	10/2022
Data do Processo Adm.:	26/01/2022
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.:	Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
493	08.01	2.077	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00.00	30.000,00	11.850,00
					Total Previsto:	11.850,00
					Total Geral:	11.850,00

Campos de Júlio, Em 26.01.2022


Assinatura do Responsável
CRC-MT 005229/O-6

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 Relação dos Objetos de Licitação

Ano	Objeto	Especificação do Objeto	Dispensa de Licitação		Outras Modalidades		Outras Modalidades	
			Compras	Obras	Compras	Obras	Compras	Obras
2022	24	Serviço - Treinamento e Capacitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral do Ano ---->			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

000051

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, " c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;

II - ELISÂNGELA PLATAU;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;

V - JOSIANE GINELI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

7	20 ao 35 e 1, 2 e 3	19	Rede de Esgoto
1	27 ao 34 e 1, 2 e 3	11	Rede de Esgoto
1	04 ao 12	9	Pavimentação
7	04 ao 19	16	Pavimentação
6	04 ao 33	30	Pavimentação
5	05 ao 34	30	Pavimentação
4	05 ao 18	14	Pavimentação
4	19 ao 34	16	Meio fio
3	05 ao 21	17	Meio fio
3	22 ao 34	13	Arborização
TOTAL		834	

§ 1º. Os lotes acima descritos perfazem 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, às expensas do loteador.

§ 2º. Os imóveis referidos nos Parágrafos Primeiro serão liberados, por etapa e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida a caução de lotes, quantos sejam necessários, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura restantes em caso de descumprimento pelo proprietário loteador.

§ 3º. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º. Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º. O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos a partir do registro do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Posse, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Municipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras às suas expensas.

Art. 6º. Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, *caput* c/c o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;

II - ELISÂNGELA PLATAU;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;

V - JOSIANE GINELI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 da *Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008*;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **JAQUELINE DELLA-TORRE**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Bioquímica, através da Portaria nº.314, de 11 de outubro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de janeiro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio



PROCURADORIA JURÍDICA

000054

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 41/2022.

ESPÉCIE/MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 6/2022.
OBJETO: CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
PROCESSO ADM: 10/2022.

1. DA SÍNTESE:

O processo administrativo em epígrafe, submetido a exame e parecer desse órgão jurídico, com fulcro no inciso IX do artigo 5º da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012 e do artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, versa sobre contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em ministrar capacitação, de forma presencial, aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Nesse sentido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;



PROCURADORIA JURÍDICA

000055

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Dessa forma, é possível afirmar que os pareceres “obrigatórios” não se limitam a manifestações meramente opinativas, consubstanciando-se em verdadeiros atos administrativos expedidos no desempenho de função pública, de modo que ao exercer tal função, o procurador público submete-se ao regime jurídico do Direito Público, devendo zelar pelo interesse público e observar os princípios constitucionais da Administração Pública. Caso assim não proceda, se submeterá às penalidades da improbidade administrativa.

Tecidas essas pertinentes considerações prefaciais, passa-se a análise dos autos.

2. DO PARECER:

Adentrando à análise dos autos, ressalto por prevalente que a fundamentação legal empregada à compra direta sob enfoque, mediante dispensa de licitação, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 11.850,00** (fls. 48/50), amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, estada no artigo 75, II da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PROCURADORIA JURÍDICA

000056

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Em complementariedade, cotejando o acervo de documentos acostados aos autos, verifica-se a regularidade do processo administrativo em exame, porquanto se encontra devidamente autuado, com a consequente numeração e assinatura dos documentos juntados em sequência cronológica, a teor do artigo 12, I da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, senão vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Ademais, revela-se demonstrado através do documento de fl. 51 o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; com objetos de mesma natureza, ou seja, relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, cumprindo a regra positivada no artigo 75, §1º, incisos I e II da legislação de regência, antes reportada.



PROCURADORIA JURÍDICA

000057

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

No tocante a obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** de fls. 3/7, previsto no artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021, cumprindo ainda ressaltar **a necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)

Sob o aspecto da **REGULARIDADE FISCAL**, em conformidade com a regra explicitada no artigo 68, III c/c o 72, inciso V da Lei 14.133/2021, também se infere sobejamente demonstrada diante das certidões acostadas às fls. 43/47.

A propósito, colaciona-se os dispositivos pertinentes:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PROCURADORIA JURÍDICA

000058

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Pertinente a previsão orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar, observa-se comprovada através do parecer contábil encartado à fl. 50.

Resulta ainda demonstrado através do documento de fl. 52 a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº. 11, de 14 de janeiro de 2022, segundo preleciona o artigo 7º, incisos I a III e seus parágrafos 1º e 2º, senão vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



PROCURADORIA JURÍDICA

000059

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Destaca-se, outrossim, que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, insculpidas no artigo 72, notadamente quanto a indispensável análise e parecer jurídico exigida no inciso III corroborada pelo artigo 169, II da Lei 14.133/2021, a conferir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PROCURADORIA JURÍDICA

000060

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

3. CONCLUSÃO:

A vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos, esteada no artigo previsto no inciso III do artigo 72 da Lei 14.133/2021, assentamos nosso entendimento pela **legalidade da contratação direta, mediante dispensa de licitação**, face à observância às fases e requisitos legais que regem a espécie, submetendo à **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR para DECISÃO**, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município, ora colacionado:

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES:

Repise-se a **necessidade de observância à divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021,

Subsidiariamente, recomenda-se que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I ou II do artigo 75 da sobredita lei sejam,



PROCURADORIA JURÍDICA

000061

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

preferencialmente, precedidas da divulgação referida no §3º do mesmo dispositivo legal.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 26 de janeiro de 2022.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital
SILVA:518947771 por VIVIENE BARBOSA
15 SILVA:51894777115
Dados: 2022.01.26
14:42:58 -04'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 6/2022 - DL

000062
Processo Administrativo: 10/2022
Processo de Licitação: 9/2022
Data do Processo: 26/01/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 26 de Janeiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 011/2022, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 9/2022, Licitação nº. 6/2022 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Campos de Júlio, 26 de Janeiro de 2022

COMISSÃO:

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva -  - Presidente da Comissão de Licitação
Elisângela Platau -  - Membro
Michele Duarte Mailho Batistelo -  - Membro
Darci Rodrigo Teixeira -  - Membro
Josiane Gineli dos Santos -  - Membro

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 6/2022 - DL

000063
Processo Administrativo: 10/2022
Processo de Licitação: 9/2022
Data do Processo: 26/01/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 26 de Janeiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 011/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 9/2022, Licitação nº 6/2022 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 191, tendo por Referente Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e demais documentos apresentados pela Secretaria solicitante.

Participante: 4210 - ASSOCIACAO MUNICIPAL DA ORGANIZACAO MUNDIAL PARA A


Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CURSO FORMAÇÃO DE PROFESSORES - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL - DO TIPO PRESTACAO DE SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO NA FORMACAO CONTINUADA PARA PROFESSORES	UN	1,00		0,0000	9.200,00	9.200,00
Total do Participante ----->							9.200,00
Total Geral ----->							9.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 26 de Janeiro de 2022

COMISSÃO:

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

 - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau

 - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

..... - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

 - Membro

Josiane Ginelí dos Santos

 - Membro

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 6/2022 - DL

00006

Processo Administrativo: 10/2022
Processo de Licitação: 9/2022
Data do Processo: 26/01/2022

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: / (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

— Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

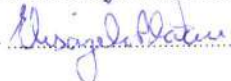
Campos de Júlio, 26 de Janeiro de 2022

COMISSÃO:

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

-  - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau

-  - Membro

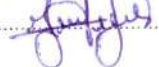
Michele Duarte Mailho Batistelo

- - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

-  - Membro

Josiane Gineli dos Santos

-  - Membro

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 6/2022-DL 000065

Processo Administrativo: 10/2022
Processo de Licitação: 9/2022
Data do Processo: 26/01/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 9/2022
b) Licitação Nr.: 6/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 26/01/2022
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

ASSOCIACAO MUNICIPAL DA ORGANIZACAO MUNDIAL PARA A (4210)

1	CURSO FORMAÇÃO DE PROFESSORES - SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA EDUCACIONAL - DO TIPO PRESTACAO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA FORMACAO CONTINUADA PARA PROFESSORES	UN	1,00	0,0000	9.200,00	9.200,00
---	---	----	------	--------	----------	----------

Total do Fornecedor: 9.200,00

Total Geral: 9.200,00

Campos de Júlio, 26 de Janeiro de 2022.


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 6/2022-DL 000066

Processo Administrativo: 10/2022
Processo de Licitação: 9/2022
Data do Processo: 26/01/2022

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 9/2022
b) Licitação Nr.: 6/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 26/01/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------

ASSOCIACAO MUNICIPAL DA ORGANIZACAO MUNDIAL PARA A (4210)


1 CURSO FORMAÇÃO DE PROFESSORES - SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA EDUCACIONAL - DO TIPO PRESTACAO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES	UN	1,00	0,0000	9.200,00	9.200,00
---	----	------	--------	----------	----------

Total do Fornecedor: 9.200,00

Total Geral: 9.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.077.3.3.90.39.00.00.00.00 (493) Saldo: 30.000,00


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO


CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2022 - DL **000067**

Processo Administrativo: 10/2022
Processo de Licitação: 9/2022
Data do Processo: 26/01/2022

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 011/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de material permanente - mobiliário em geral destinado para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos.

Contratado: **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 05.412.684/0001-52.**

Valor global: R\$ 9.200,00 (nove mil duzentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Dispensa de Licitação: 06/2022, Processo Administrativo nº 010/2022 e Processo de Compra nº 009/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 27 de janeiro de 2022.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 007/2021/ INEXIGIBILIDADE 014/2021**

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, geriatria, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa CLINICA SANTA HELENA LTDA, CNPJ 43.732.230/0001-58, na especialidade de Oftalmologia, profissional médica LARISSA ILUSKA MACHADO, CRM/MT 12.852. Campo Verde – MT, 27 de janeiro de 2022. Héliida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 077, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

PORTARIA N° 077, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA ANGELA MARIA BORSARI TREVIZAN PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO FERNANDES REZENDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 19 de Janeiro do corrente ano, a senhora **ANGELA MARIA BORSARI TREVIZAN**, portadora da cédula de identidade nº 21595011 SSP/MT, para exercer o cargo de **Coordenadora Pedagógica do Centro Educacional Amerecilda Conceição Fernandes Rezende da Secretaria Municipal de Educação.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ANGELA MARIA BORSARI TREVIZAN

Coordenadora Pedagógica do Centro Educacional Amerecilda Conceição Fernandes Rezende

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 011/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de material permanente - mobiliário em geral destinado para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos.

Contratado: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 05.412.684/0001-52.

Valor global: R\$ 9.200,00 (nove mil duzentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Dispensa de Licitação: 06/2022, Processo Administrativo nº 010/2022 e Processo de Compra nº 009/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 27 de janeiro de 2022.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2022.

ESPÉCIE: Serviços Técnico em Enfermagem

OBJETO: Serviços temporário – do tipo Serviços Técnico em Enfermagem, O presente termo tem por objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços médicos de serviços médico para atendimento na UBS, enfermeiros, **técnico em enfermagem**, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e técnico de análise clínica. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR POR PLANTÃO PRESENCIAL R\$ R\$ 205,91.

VALOR DE PLANTÃO SOBRE AVISO R\$ R\$ 68,88.

VIGÊNCIA: 18/01/2022 até 18/01/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 09/2021, Processo de Compra nº 36/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO /CONTRATADO – FLAVIO LUCAS DA SILVA GABERT .

CPF/MF N° 029.221.812-51



000068-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 06/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 32/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022, a seguinte RETIFICAÇÃO:

Onde se lê: "Objeto: Aquisição de material permanente - mobiliário em geral destinado para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos".

Leia-se: "Objeto: Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação".

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022

Eric Rodrigo Pettenan
Presidente da CPL

po Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 20 de Maio de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 32/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022, a seguinte RETIFICAÇÃO:

Onde se lê: "Objeto: Referente a aquisição de medicamento para a Farmácia Básica".

Leia-se: "Objeto: Contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio".

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 32/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022, a seguinte RETIFICAÇÃO:

Onde se lê: "Objeto: Aquisição de material permanente - mobiliário em geral destinado para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos".

Leia-se: "Objeto: Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação".

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO COMPROMISSO ASSUMIDO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2022.

ESPÉCIE: Aquisição de Madeiras.

OBJETO: Rescindo o Compromisso realizado através da Ata de registro de preços nº 20/2022, de forma unilateral, a partir de 20.05.2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ e a empresa E. PINHEIRO DE SOUZA ME, CNPJ 22.686.386/0001-70

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 139/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Assessoria para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo todas as etapas de sua realização.

ADITAMENTO: Inclusão de vaga de cargo no objeto do contrato conforme descrição abaixo;

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO				
CARGOS	CH	VAGAS	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS PARA O CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
Professor de Geografia	25	1	Ensino Superior Completo Licenciatura plena em Geografia	4.827,07

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 86/2022, Processo de Compra nº

º 79/2022, Dispensa de Licitação nº 36/2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/ CONTRATANTE E KLC - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP / CONTRATADA

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 /CREDENCIAMENTO Nº 06/2022 /AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Matti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2022, Chamamento Público para Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmite e self-service, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: **C DAL MAGRO RESTAURANTE, CNPJ/MF Nº 08.010.579/0001-85; JOÃO MARIA DE LIMA, CNPJ/MF Nº 24.315.144/0001-03 ;**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE

NOTA OFICIAL, SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES E LAZER.

Nota oficial, Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer.

A Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer repudia qualquer agressão verbal ou física dirigida a atletas, árbitros e organizadores de seus eventos esportivos, sendo assim: ao (s) 17 de maio de 2022 as 15:30 Hrs, m, compareceram na sede da Secretaria de Educação Esportes e Lazer, a comissão disciplinar esportiva, composta por 01(um) representante das equipes que disputam a Copa CBN de Futebol Society, e o Sr. Rael Coelho Gomes portador do CPF nº 317.942.201-78, presidente da comissão.

Aberto o julgamento, o Secretario Adjunto de Esportes e Lazer, relatou o ato acontecido nas Quartas de Finais da Copa CBN de Futebol Society, sobre a expulsão do atleta da equipe Nova Integração. (Anderson M. de Medeiros) o qual não concordando com a expulsão, relatou o árbitro na sumula de jogo que o mesmo o agrediu com um soco e empurrão, sendo necessário a guarnição da Polícia Militar, intervir e apaziguar a situação.